

I - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política de emprego operacional da Corporação, baixadas pelo Comandante Geral, por meio do Estado Maior Geral e Departamento Geral de Operações;

II - com base no desdobramento do inciso anterior, estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades operacionais da Polícia Militar na capital, referentes a (o):

- 1) acompanhamento da execução do Plano Geral de Instrução pelas Unidades subordinadas;
  - 2) acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
  - 3) aferição da produtividade do policiamento ostensivo;
  - 4) aprovação de planos das Unidades operacionais;
  - 5) aproveitamento do efetivo e material das Unidades subordinadas na atividade-fim da corporação;
  - 6) atendimento a reclamações do público, interno e externo, no que se defere a policiamento ostensivo;
  - 7) atualização dos mapas de georreferenciamento e de análise criminal;
  - 8) atualização periódica de planos operacionais;
  - 9) calendário anual de eventos que interessem ao policiamento ostensivo;
  - 10) capacidade operacional do CPC e Unidades subordinadas;
  - 11) divulgação do quadro estatístico de ocorrências policiais para o público interno e externo, quando o assunto o permitir;
  - 12) elaboração e execução de planos pelas Unidades operacionais subordinadas;
  - 13) elaboração e proposta de regulamento e regimento interno do CPC;
  - 14) emprego conjunto de duas ou mais Unidades operacionais subordinadas;
  - 15) estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
  - 16) eventualidades não previstas nos planos;
  - 17) execução de convênios, contratos, acordos e ajustes em seu campo de atuação;
  - 18) fornecimento de dados ao Estado Maior Geral da Corporação para acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
  - 19) interação com outros COINT e órgãos de Direção Setorial;
  - 20) interação com órgãos do sistema de segurança do Estado;
  - 21) interação entre Unidades operacionais e órgãos do sistema de segurança do Estado, na respectiva área;
  - 22) ligação horizontal entre Unidades Operacionais;
  - 23) mapa de efetivos empenhados e disponíveis;
  - 24) mapa de ocorrências policiais nas áreas das Unidades subordinadas;
  - 25) operações de grande vulto;
  - 26) padrões de desempenho de pessoal em seu campo de atuação;
  - 27) participação no processo de programação setorial das necessidades orçamentárias para consolidação do Orçamento-Programa pelo Estado Maior Geral da Corporação;
  - 28) pedidos de reforço operacional para sua área de atuação;
  - 29) pesquisas relativas ao aprimoramento das atividades de pessoal;
  - 30) processamento de informes no campo da segurança pública;
  - 31) processamento do Plano Geral de Instrução das Unidades subordinadas;
  - 32) proposta ao DGA para movimentação de pessoal no âmbito de sua circunscrição;
  - 33) proposta ao Estado Maior Geral da Corporação de planilha de recursos para execução dos planos de policiamento ostensivo;
  - 34) proposta de modificações das diretrizes e planos;
  - 35) proposta de padronização de equipamentos policiais;
  - 36) reforço à Unidade operacional incapaz de cumprir missão por seus meios orgânicos;
  - 37) relatório anual de instrução;
  - 38) relatório anual de policiamento ostensivo;
  - 39) unidade de doutrina, simplificação e eficácia das operações policiais militares.
- § 1º A administração de finanças, material e pessoal do CPC é realizada pelas diretorias da Corporação.
- § 2º A publicação de decisões do CPC, quando necessário, será procedida em boletim geral da corporação.
- Art. 166. Compete especificamente ao Comandante de Policiamento da Capital:
- I - zelar para que as Organizações Policiais Militares subordinadas, observem todas as disposições regulamentares e exista entre elas a maior coesão e uniformidade, de modo a ser mantida a indispensável unidade, disciplina e emprego operacional;
- II - cumprir e fazer cumprir as atribuições do CPC, Diretrizes Planos e Ordens emanados do Comandante Geral e do Chefe do Estado Maior Geral;
- III - planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das Organizações Policiais Militares subordinadas;
- IV - supervisionar diretamente as atividades operacionais que envolvam duas ou mais Organizações Policiais Militares diretamente subordinadas;
- V - comandar operações Policiais Militares que requeiram centralização das operações, dados a sua natureza e vulto;

VI - reforçar, em pessoal e material, com os próprios meios do Comando de Policiamento da Capital, as Organizações Policiais Militares diretamente subordinadas, quando se fizer necessário;

VII - solicitar apoio ou reforço ao Departamento Geral de Operações (DGO), quando necessário;

VIII - informar ao Departamento Geral de Operações (DGO) as principais ocorrências policiais havidas na capital;

IX - propor ao Departamento Geral de Operações (DGO) a transferência de Oficiais e Praças do Comando de Policiamento da capital;

X - controlar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Telecomunicações do Comando de Policiamento da Capital e entre este e as demais Organizações Policiais Militares subordinadas;

XI - corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior;

XII - elaborar Nota para publicação em Boletim Geral de suas ordens e de fatos que os órgãos subordinados ao Comando de Policiamento da capital devam ter conhecimento;

XIII - autorizar o contato e o apoio entre os Comandos de Organizações Policiais Militares diretamente subordinados, especialmente quando se tratar de operações integradas;

XIV - aprovar instruções e outros atos normativos das organizações Policiais Militares subordinadas;

XV - delegar atribuições da sua competência;

XVI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral, pelo Chefe do Estado Maior Geral, ou pelo Departamento Geral de Operações (DGO).

#### Subseção II

##### Do Comando de Policiamento da Região Metropolitana - CPRM

Art. 167. O Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), é o órgão responsável pela preservação da ordem pública na Região Metropolitana, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber dos órgãos e unidades subordinadas de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral.

Art. 168. Compete ao Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições do art. 165 deste Decreto.

Art. 169. Compete ao Comandante de Policiamento da Região Metropolitana as prescrições do art. 166 deste Decreto.

#### Subseção III

##### Dos Comandos de Policiamento Regionais - CPR

Art. 170. Os Comandos de Policiamento Regionais- (CPR) são os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública nas áreas de suas respectivas circunscrições, competindo-lhes o planejamento, comando coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber, dos órgãos e unidades subordinadas, de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral.

Art. 171. Compete aos Comandos de Policiamento Regionais, no âmbito de suas circunscrições, as prescrições do art. 165 deste Decreto.

Art. 172. Compete aos Comandantes de Policiamento Regionais as prescrições do art. 166 deste Decreto.

#### Subseção IV

##### Do Comando de Policiamento de Missões Especiais - CME

Art. 173. O Comando de Missões Especiais (CME), é o órgão pela preservação da ordem pública, com circunscrição em todo o Estado, atuando em o apoio operacional aos demais COINT nos termos de resolução do Comandante Geral, competindo-lhe a coordenação, controle e emprego das Unidades a si subordinadas, bem como o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber dos órgãos e unidades subordinadas de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral.

Art. 174. Compete ao Comando de Missões Especiais, no âmbito de sua circunscrição, além das prescrições do art. 165 deste Decreto, no que couber, a coordenação, controle e emprego das Unidades de Execução Operacional - UEOP de recobrimento especial em todo o Estado do Pará, bem como pela seleção de militares que servirão nas Unidades de Missões Especiais com base no perfil necessário para o profissional da área; acompanhamento e treinamentos específicos em operações especiais, negociação, gerenciamento de crise, controle de distúrbios civis.

Art. 175. Compete ao Comandante do Comando de Missões Especiais as prescrições do art. 166 deste Decreto.

#### Subseção V

##### Do Comando de Policiamento Especializado - CPE

Art. 176. O Comando de Policiamento Especializado (CPE), é o órgão responsável perante o Departamento Geral de Operações (DGO) pela preservação da ordem pública em todo o Estado, competindo-lhe a coordenação, controle e emprego das UEOP a si subordinadas, promovendo a preservação da ordem por meio de ações integradas com outros órgãos públicos e/ou segmentos sociais, mediante a articulação entre as ações preventivas e repressivas do policiamento e as ações de mobilização social nos segmentos educacional, assistencial, turístico, penitenciário,

dentre outros, com ação permanente, mas com emprego de recursos por prazo delimitado dentro do planejamento, tendo como critérios:

- a) envolvimento e a constituição de parcerias com a sociedade civil organizada ou com outros órgãos;
- b) emprego de agentes especializados nas ações especializadas;
- c) o incentivo constante à integração das ações e utilização de estratégias que promovam a melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- d) o auxílio operacional aos demais COINT, bem como o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo, no que couber, dos órgãos e unidades subordinadas de acordo com diretrizes e ordens do Comando Geral.

Art. 177. Compete ao Comando Policiamento Especializado, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições do art. 165 deste Decreto.

Art. 178. Compete ao Comandante do Comando de Policiamento Especializado as prescrições do art. 166 deste Decreto.

#### Subseção VI

##### Do Comando de Policiamento Ambiental - CPA

Art. 179. O Comando de Policiamento Ambiental (CPA), é o órgão responsável pela preservação da ordem pública, com circunscrição em todo o Estado, competindo-lhe a coordenação, controle, fiscalização e emprego das UEOP a si subordinadas de forma de promover a preservação do meio ambiente por meio de ações integradas com outros órgãos públicos e/ou segmentos sociais, tendo em vista a realização de convênios e parcerias com os diversos entes na esfera federal, estadual e municipal, e privados, possuindo circunscrição em todo o Estado por meio de unidades nos principais municípios.

Art. 180. Compete aos Comando Policiamento Ambiental, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições do art. 165 deste Decreto.

Art. 181. Compete ao Comandante do Comando de Policiamento Ambiental as prescrições do art. 166 deste Decreto.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Órgãos de Apoio

#### Seção I

##### Órgãos de Apoio subordinados à Diretoria de Pessoal

#### Subseção I

##### Do Centro de Inativos e Pensionistas - CIP

Art. 182. Compete ao Centro de Inativos e Pensionistas I - apoiar a Diretoria de Pessoal no controle e acompanhamento das atividades de inativos da Corporação;

II - realizar e manter atualizado o cadastro do pessoal inativo da PMPA;

III - acompanhar os vencimentos, vantagens e direitos do pessoal inativo;

IV - dar encaminhamento aos processos de pensões policiais-militares;

V - selecionar candidatos convocados da reserva remunerada;

VI - propor medidas tendentes a aprimorar o sistema de pagamento de inativos, nos termos da legislação em vigor;

VII - propor iniciativas e/ou projetos na área de preparação do policial militar para transferência à inatividade;

VIII - administrar os recursos que forem atribuídos;

IX - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Pessoal.

#### Subseção II

##### Do Centro de Psicologia e Assistência Social - CIPAS

Art. 183. Compete ao Centro de Psicologia e Assistência Social (CIPAS):

I - desenvolver a gestão psicossocial da Corporação, por meio da coordenação, assessoramento, planejamento, supervisão, e execução das atividades e intervenções relacionadas à atenção psicológica e social do policial militar;

II - desenvolver ações nas áreas da saúde mental e nos âmbitos social, educacional (Centro de Formação de Praças e APM), trabalho (unidades operacionais), com caráter preventivo, assistencial e emergencial, atuando com pesquisas, estudos, atendimento, e orientação aos policiais militares e seus dependentes, visando subsidiar o plano estratégico da corporação;

III - garantir estratégias que favoreçam melhoria da condição de vida e de trabalho ao policial militar, prevenindo a suscetibilidade e os problemas relacionados aos riscos inerentes às suas atividades profissionais;

IV - contribuir com a política de valorização do profissional de segurança pública;

V - auxiliar o policial militar diante de suas necessidades psicossociais, no enfrentamento das condições ocupacionais adversas;

VI - buscar favorecer o melhor desempenho do profissional de segurança pública, com ações voltadas à promoção de melhores condições no cumprimento de suas funções laborais.

VII - desenvolver estratégias por meio dos instrumentais técnicos da Psicologia e do Serviço Social para promover a saúde mental da tropa, e a prevenção de adoecimentos, da violência e da criminalidade;

VIII - realizar intervenções de natureza técnico-científica na área psicossocial, atuando nas problemáticas de ordem emocional,